



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

PROJETO DE LEI N.º /2025
AUTORIA: DEPUTADO WILKER BARRETO

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 7.128 de 2024, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade da assinatura física das pessoas idosas acima de 80 anos, ou a adoção de procedimento de segurança, em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico”.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma de alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 1º da lei nº7.128, de 17 de outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

§1º Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, renegociações de dívidas, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito e renegociação.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A a lei nº7.128, de 17 de outubro de 2024 com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O Governo do Estado do Amazonas poderá criar um canal de denúncia específico para idosos que se sentirem lesados.” (NR)





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na cidade de Manaus/AM, 10 de abril de 2025.

Wilker Barreto
Deputado Estadual





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a legislação vigente, garantindo maior transparência e segurança jurídica nas operações de crédito realizadas na modalidade de consignação.

A ampliação da definição de "contrato de operação de crédito" abrange não apenas empréstimos e financiamentos tradicionais, mas também deve-se abranger as renegociações de dívidas, aplicações financeiras, investimentos e outros instrumentos que impactam diretamente a saúde financeira dos consumidores, especialmente aposentados e pensionistas.

Diante do crescente número de fraudes, abusos contratuais e práticas desleais por parte de instituições financeiras e correspondentes bancários, faz-se necessário o aperfeiçoamento da legislação para assegurar que os consumidores tenham plena ciência e controle sobre suas obrigações financeiras.

Além disso, a proposta visa reforçar a proteção dos cidadãos contra descontos indevidos e cláusulas contratuais abusivas que comprometam sua renda mensal, impedindo o superendividamento e promovendo maior equilíbrio nas relações de crédito.

O superendividamento da população idosa tem sido um problema crescente no Brasil. Mesmo com a Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021), que trouxe avanços na proteção do consumidor, muitos idosos continuam sendo assediados por instituições financeiras que oferecem crédito de forma abusiva, sem que haja a devida transparência nos contratos.

Portanto, a presente iniciativa busca fortalecer os mecanismos de proteção aos consumidores idosos, adequando a legislação à realidade atual do mercado financeiro e garantindo que as operações consignadas sejam conduzidas de forma ética, transparente e em consonância com os princípios do direito do consumidor.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Documento 2025.10000.00000.9.014898
Data 10/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.014898

Origem

Unidade: DEP. WILKER BARRETO
Enviado por: MONNIC PEREIRA MAR
Data: 10/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA